



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI N.º 073 /2021

Dispõe sobre alteração na Lei n.º 3041, de 27 de março de 2020, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 3041, de 27 de março de 2020, que autoriza o Poder Executivo a realizar alteração na carga horária dos servidores municipais ocupantes dos cargos de médico, conforme específica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à ampliação que trata o *caput*, sempre que houver necessidade, conforme motivação da Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na Lei n.º 3041, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

Rio Negro, 03 de novembro de 2021.


James Karson Valério
JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

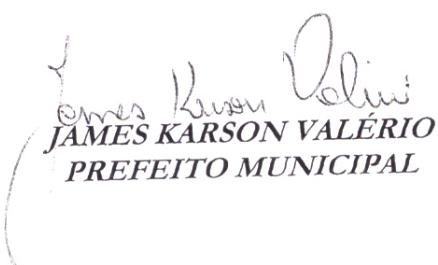
O projeto de Lei incluso objetiva alteração na Lei nº 3041, de 27 de março de 2020, que autoriza o Poder Executivo a realizar alteração na carga horária dos servidores municipais ocupantes dos cargos de médico, conforme específica.

A presente alteração é específica no parágrafo único, do art. 1º, que trata por qual período que a ampliação pode ocorrer. Contudo, quando a Lei em questão foi sancionada, a pandemia estava em seu início e acreditava-se que no máximo ao final de 2020 ou início de 2021, tudo estaria sob controle. Porém, como a pandemia se estende até o momento atual, é necessária a readequação da Lei, possibilitando que os servidores municipais ocupantes do cargo de “médico” que optaram pela ampliação da carga horária, no número de 04 (quatro), possam permanecer nesta ampliação, considerando a essencialidade dos atendimentos à população, e ainda, a exoneração de profissionais que ocorreram no decorrer deste período, que acabou deixando o quadro de pessoal mais restrito.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância e urgência da matéria.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


James Karson Valério
PREFEITO MUNICIPAL